



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 82/2024 - Processo nº 472/2024, nos termos do caput art. 74, da Lei 14.133 de 1º abril de 2021, sobre revisão das câmaras frias da Unidade Básica de Saúde (UBS), contratada a empresa **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estm João Hermes, nº 915, Bairro Gloria, Santa Rosa/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.103.0001-76, o valor total da aquisição é de R\$ 3.370,00 (três mil e trezentos e setenta reais)



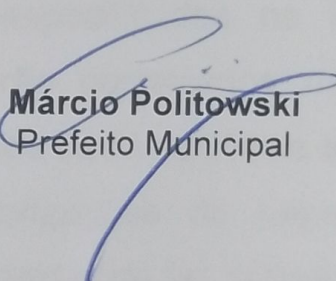
Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexibilidade de Licitação, nos termos do caput art. 74, da Lei 14.133 de 1º abril de 2021, sobre revisão das câmaras frias da Unidade Básica de Saúde (UBS), contratada a empresa **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estm João Hermes, nº 915, Bairro Glória, Santa Rosa/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.103.0001-76, o valor total da aquisição é de R\$ 3.370,00 (três mil e trezentos e setenta reais)

Sete de Setembro/RS, 29 de agosto de 2024.


Márcio Politowski
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro

PROCESSO Nº 472/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 82/2024

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade nos termos do Inc. I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Saúde: "Revisão das câmaras frias da Unidade Básica de Saúde (UBS)."

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade conforme Inc. I do art. 74.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O pedido de contratação demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido art. 72, inciso IV, bem como os documentos do futuro contratado CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Trabalhistas.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se que a presente contratação atende aos aspectos legais.

Sete de Setembro/RS, 29 de agosto de 2024.

Neusa de F.R. Bechorner
OAB/RS 70780
Procuradora Geral do Município

Bruna L. Stocker
Bruna L. Stocker
OAB/RS 112.797
Procuradora